

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200301/2025- SEMED.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020401/2025-SEMED.
CONTRATO Nº 20250401-SEMED.

CONTRATO Nº 20250401-SEMED QUE
ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA E A
EMPRESA ERMECENHA DOS SANTOS
COMERCIOS.**

O Município de Anapu, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado rua Dois, nº 16, bairro Novo Panorama, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.891.948/0001-66, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.(a) SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE – Secretário(a) Municipal de Educação, brasileiro(a), portador(s)a do CPF nº. 333.355.082-20, residente e domiciliado no município de Anapu/PA, e, do outro lado a empresa **ERMECENHA DOS SANTOS COMERCIOS**, inscrita no CNPJ n.º 24.654.077/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na AV Getúlio Vargas, S/N, bairro Centro, Anapu/PA, CEP 68.365-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ERMECENHA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 886.551.212-15 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020401/2025-SEMED, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX) VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	-----------	----------------	-------------

01	2.280	UNID.	REFEIÇÃO FORNECIDA EM MARMITEX, TAMANHO OITO, COM NO MÍNIMO 700GR, ACOMPANHADA COM OUTRA EMBALAGEM COM TAMPA, APROPRIADA PARA SALADA. OBS: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR SALADA, ARROZ BRANCO, FEIJÃO, PRATO PRINCIPAL (PROTÉICO) E GUARNIÇÃO - A PORÇÃO DE CARNES DEVE OBEDECER À GRAMATURA DE 150G PARA PREPARAÇÕES SEM OSSO E 250G - AS SALADAS DEVERÃO SER CRUAS E COMPOSTAS POR, PELO MENOS, UM TIPO DE VEGETAL FOLHOSO (ALFACE, ACELGA, ALMEIRÃO, AGRIÃO, RÚCULA, REPOLHO, COUVE, ETC.) E UM TIPO DE LEGUME OU TUBÉRCULO (TOMATE, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, RABANETE, ETC.	R\$ 26,00	R\$ 59.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.280,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor do contrato é inferior ao limite legal para contratação direta por dispensa de licitação. O aviso de contratação foi regularmente publicado em sítio eletrônico, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS

3.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 59.280,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi a de menor valor entre as três recebidas pela Administração.

3. CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO:

4.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

5.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 às 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.. CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é imediata devendo ser diariamente caso necessário, conforme cronograma de entrega e/ou autorização de Fornecimento devidamente assinada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações dos locais, endereços e horários de entrega, não admitindo a entrega das refeições em outro local, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, via e-mail ou da retirada da mesma.

5.3. Objeto a ser executado pelo vencedor (a) estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo de Referência. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

5.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante da CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

5.3.3. Caso o objeto entregue esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregue pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

5.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses, iniciando em 15 de abril de 2025 encerrando no dia 15 do mês abril de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

EXERCÍCIO 2025:

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12 361 0400 2.061 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no local devidamente informados na Ordem de Fornecimento, bem como no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

8.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

8.4. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão do cumprimento do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação

do produto.

9.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no produto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anapu/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Anapu/PA, 15 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

EMERCENHA DOS SANTOS COMERCIO
CNPJ nº 24.654.077/0001-43
CONTRATADA

1ª NOME: _____ **CPF:** _____

2ª NOME: _____ **CPF:** _____

